

São José, 01 de setembro de 2010.

Ao
Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul
Pró-reitoria de Administração
Fone: 0xx49 3322-6253
E-mail: compras@uffs.edu.br
Chapecó/SC

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 11/2010
Processo n.º 23205.000417/2010-51

Prezados Senhores;

Khronos Serviços Especializados Ltda, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 02.220.017/0001-80, sediada à Travessa dos Abacateiros s/n.º, bairro Pedra Branca - Palhoça/SC, vem pela presente, solicitar esclarecimentos quanto ao edital em referência, conforme abaixo:

a) O item 8.3.-Qualificação Técnica, solicita 01(um) atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão;

8.3.1.1 Para efeito desta condição, o quantitativo total atestado deve comprovar a execução de no mínimo 49% (quarenta e nove por cento) do objeto.

Perguntamos: Tendo em vista que o objeto da licitação dar-se-á em 03 (três) estados da Federação, e que há complexidade na execução dos serviços, uma vez que, a empresa ganhadora do certame deverá fiscalizar, realizar substituições de empregados, coberturas de posto providas de faltas, atrasos, este atestado de capacidade técnica solicitado no item 8.3 deverá estar comprovado também a aptidão técnica da licitante pertinente ao desempenho do objeto em mais de uma Unidade Federativa, no mesmo atestado de capacidade técnica?

b) Os itens 14.7 e 14.8 do Anexo I-Termo de Referência, listam os materiais e equipamentos necessários para execução do objeto licitado, porém, não prevê quantidades a serem disponibilizadas.

Desta forma, não haverá parâmetros para análise das planilhas de custo e formação de preço, uma vez, que cada empresa será responsável pela quantidade, ferindo a isonomia e a competitividade entre os licitantes.

Perguntamos: Não deverá a Universidade Federal da Fronteira Sul, estimar quantidade mínima ou até mesmo exata para a prestação dos serviços?

c) A **PORTARIA N.º 04, DE 10 DE JULHO DE 2009** que atualizou os valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 2, de 08 de abril de 2009, Portaria nº 9 de 07 de outubro de 2009 para as Unidades Federativas que atualizou os limites.

Perguntamos: Pelo fato da Portaria limitadora estar sofrendo atualização de valores, não deveria os preços, já estarem com está previsão de aumento?

d) O item 5.-Dos Custos Previstos com a Prestação do Serviço do Anexo I-Termo de Referência, tem como referência os limites públicos através de Portarias do Ministério do Planejamento , Orçamento e Gestão – MPOG, porém estas Portarias limitam os valores com a mão de obra para os serviços.

O objeto da licitação em referência é prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de material e equipamentos.

Perguntamos: Neste caso podemos concluir que os preços poderão ultrapassar os valores de referência do edital, com amparo no Artigo 2º da Portaria n.º 16, de 16 de agosto de 2010?

Atenciosamente,

Rafael Casero Gonzalez
Comercial Público